



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º 43/2019**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2018.00.000004140-1**

**SETOR INTERESSADO:** Secretaria de Tecnologia da Informação

**TIPO DE LICITAÇÃO:** TÉCNICA E PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**REGÊNCIA LEGAL:** Leis nº 8.248/1991 e n.º 8.666/93, e Decretos nº 7.174/2010 e nº 7.892/2013

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**LOCAL:** Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2 – Brasília/DF, Edifício Sede do TSE, quarto andar, sala A-451.

**DATA:** \_\_/\_\_/2019

**HORA:** 9 horas

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual produção e fornecimento de até 180.000 (cento e oitenta mil) urnas eletrônicas (UE2020), bem como o fornecimento e a prestação dos serviços descritos nas alíneas abaixo, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes deste Edital e seus anexos:

- 1.1. Produção e fornecimento de até 180.000 (cento e oitenta mil) embalagens para urnas eletrônicas (UE2020)
- 1.2. Desenvolvimento dos modelos da UE2020
- 1.3. Desenvolvimento de software básico da UE2020
- 1.4. Garantia das UE2020
- 1.5. Fornecimento de módulos sobressalentes
- 1.6. Fornecimento de suprimentos (Mídias de Aplicação – MA e Mídias de Resultado – MR)
- 1.7. Elaboração de projeto para cabina de votação
- 1.8. Elaboração de projeto para embalagem para UE2020
- 1.9. Elaboração de documentos técnicos de especificação da UE2020
- 1.10. Treinamento dos Kits de desenvolvimento de firmwares

**2.** Integram este Edital, vinculando a Administração e as licitantes, os seguintes anexos que complementam a especificação do objeto do certame:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**ANEXO Ia – TESTES COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO DO MODELO DE ENGENHARIA**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - HARDWARE**

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SOFTWARE**

**ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEGURANÇA**

**ANEXO V – GARANTIA E MANUTENÇÃO**

**ANEXO Va – LOCAIS DE ARMAZENAMENTO**

**ANEXO Vb – INTEGRAÇÃO**

**ANEXO VI – CONTROLE DE QUALIDADE DA UE2020**

**ANEXO VII – TESTES COMPLEMENTARES DO MODELO DE QUALIFICAÇÃO – MQ**

**ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA ESTENDIDA**

3. O objeto desta licitação é indivisível, vedada proposta que se refira a algum de seus itens com exclusão dos demais.
4. A entrega dos documentos e propostas implicará plena aceitação pela licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO II– DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

1. As licitantes far-se-ão representar por seus titulares ou representantes devidamente credenciados, mediante instrumento público ou particular, com poderes expressos e específicos para esse fim. Somente os titulares ou representantes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por sua representada.
2. O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial, ou outro documento equivalente, e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados.
  - 2.1. Na hipótese de o representante ter sido constituído mediante instrumento particular, os poderes do outorgante serão comprovados pela apresentação de instrumento público, contrato social da empresa licitante ou outro documento equivalente, ou ainda mediante consulta ao SICAF, quando for o caso.
  - 2.2. A falta ou incorreção de instrumento legal de credenciamento não impedirá a participação da empresa no certame, porém obstará sua manifestação no curso do procedimento.
3. O não comparecimento de representante da licitante às reuniões para recebimento e abertura dos envelopes e demais sessões da licitação ou falta de sua rubrica nos documentos entregues pelos demais participantes, não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, nem influenciará suas decisões.

### CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta concorrência quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
2. Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:
  - 2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), o número da licitação; a duração, o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas, o modo de deliberação dos interesses comuns e demais exigências previstas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976.
    - 2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve:
      - a) obrigatoriamente ser empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito no art. 33, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
      - b) ser responsável pelo gerenciamento e coordenação das atividades e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.
    - 2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, essas poderão apresentar, em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, documentos equivalentes de seu país de origem, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
      - a) Este dispositivo não se aplica ao exigido no item 17.2 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
  - 2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas, pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica.
  - 2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta **Licitação** por meio de outro **Consórcio** ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro **Consórcio**.
  - 2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.
  - 2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3. Não poderão participar desta concorrência:**

**3.1.** Cooperativas;

**3.2.** Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

**3.3.1.** será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;

**3.4.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**1.** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em ato público, presentes os representantes das licitantes e demais pessoas interessadas, cada interessado em participar desta concorrência deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação:

**a)** um envelope contendo os documentos de habilitação – ENVELOPE N.º 1;

**b)** um envelope contendo a proposta técnica – ENVELOPE N.º 2 acompanhado de uma unidade do Modelo de Engenharia (ME) da urna eletrônica, que integra a proposta, observando-se o disposto no item 19 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

**c)** um envelope contendo a proposta de preços – ENVELOPE N.º 3.

**2.** Os envelopes deverão ser opacos, distintos e entregues devidamente fechados, lançado na face externa de cada um, unicamente o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO TSE N.º 43/2019  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA  
Envelope n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

**3.** Somente serão aceitos documentos e propostas condicionados nos respectivos envelopes, devidamente fechados e corretamente endereçados, conforme descrito acima, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação ou remessa.

4. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas, estes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
5. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto nos arts. 43 a 46 e 109 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

1. Para habilitação nesta concorrência serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope nº 1 – Documentação:

### **1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND). A CND/INSS a ser apresentada deverá ser a da licitante, podendo, no entanto, ser aceito o documento da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa, mesmo em Estados diferentes;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 1.2.1.** Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por meio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF. Se o estabelecimento não for

cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista em nome desse estabelecimento;

- 1.2.2.** Será aceita certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**1.3. Para qualificação econômico-financeira:**

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

- a.1)** Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1.1)** publicados em Diário Oficial; ou

**a.1.2)** publicados em jornal de grande circulação; ou

**a.1.3)** por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante;

**a.1.4)** por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

**a.1.5)** por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

**b.1.6)** outros meios permitidos pelas normas de regência.

- a.2)** A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a.3)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

- a.4)** A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverá comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a

10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993.

**a.4.1)** O valor total estimado desta licitação é de R\$ 696.494.720,17 (seiscentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezessete centavos).

**a.5)** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

**a.6)** As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

**a.7)** As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

**a.8)** Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

**a.9)** Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1, fica dispensada a apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

**b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **1.4 Para qualificação técnica:**

**a)** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante **coordenou tecnicamente** e foi **responsável técnica**, ainda que em parceria com outras instituições/empresas, de **projeto similar**, quanto às características técnicas, ao que é objeto do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, cumprindo com os prazos predeterminados, cujo resultado tenha sido a produção de, pelo menos, 40.000 (quarenta mil) produtos.

**a.1)** Considera-se similar, exclusivamente, o desenvolvimento e a produção de equipamento embarcado que contenha, no mínimo, microprocessador, memória, dispositivo de armazenamento, teclado, display gráfico de vídeo e impressora.

**a.1.1)** Entende-se como um equipamento embarcado aquele que confina, em um único equipamento, hardware e software computacionais combinados, destinado a realizar uma função dedicada (e.g. ATM - Automated Teller Machine, Terminal Financeiro Lotérico, máquinas portáteis de cartão de crédito/débito, urnas eletrônicas, coletores de dados com impressora etc.).

**a.2)** Não serão considerados similares, equipamentos embarcados de simples integração, tal como quiosques de autoatendimento montados a partir de módulos genéricos (e.g. CPU e monitor disponível no varejo a pessoas físicas). Também não serão considerados equipamentos embarcados com CPU customizável (eg. PLAs, FPGAs).

- a.3)** A(s) declaração(ões) ou atestado(s) deverão somar uma quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) unidades fornecidas.
- a.4)** Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados.
- b)** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado mencionando o bom atendimento do **serviço técnico de manutenção corretiva** em equipamentos eletrônicos, prestado pela licitante, por meio de equipe técnica própria, de sua(s) filial(is) ou de empresa(s) credenciada(s) e autorizada(s), de maneira simultânea, em no mínimo 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) cidades distintas distribuídas em todas as regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), incluindo neste universo todas as capitais dos Estados brasileiros.
- b.1)** Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados.
- c)** Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante **integrou/montou**, cumprindo com os prazos predeterminados, um mínimo de 40.000 (quarenta mil) equipamento(s) eletrônico(s):
- c.1)** Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados.

**2.** Deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

- 2.1.** Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).
- 2.2.** Documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 9 do Capítulo VIII deste Edital, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, caso seja exercido o direito de preferência.
- 2.2.1.** Em relação aos subitens 9.1 e 9.3 do Capítulo VIII deste Edital, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:
- 2.2.1.1.** eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 2.2.1.2.** por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pelo SUFRAMA.
- 2.2.2.** Em relação ao subitem 9.2 do Capítulo VIII deste Edital, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:
- 2.2.2.1.** eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia; ou
- 2.2.2.2.** por cópia da página do Diário Oficial da União em que foi publicado o Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País, conforme disposto na Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006.
- 2.3.** Documentos descritos no item 2 do Capítulo III deste edital, em caso de empresas associadas na forma de consórcio.

3. No caso de empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, na forma do disposto no item 4 deste Capítulo.
4. Caso qualquer documento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, e devidamente autenticadas pela via consular ou registradas em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.
  - 4.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
4. Quando da necessidade de formação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
  - 4.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de **cada consorciada**, entretanto, cada uma deverá possuir habilitação técnica proporcional à sua participação na execução do contrato.
  - 4.2. No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de **cada consorciada** deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
5. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação (com todas as informações solicitadas neste Capítulo) que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on line*.
6. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
7. Não será aceito protocolo ou recibo de requerimento, de qualquer espécie, em substituição aos documentos referidos no presente Edital.
8. Os documentos exigidos para habilitação, de preferência numerados sequencialmente, podem ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original.
9. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
10. As informações contidas nos documentos apresentados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. A proposta técnica contida no Envelope n.º 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” deverá vir acompanhada de todos os documentos que comprovem o atendimento aos itens de pontuação pretendida pela licitante relacionados nos itens 47.3 a 47.6 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, devendo conter ainda, no mínimo, os itens descritos a seguir, sem prejuízo de outros dados e informações que a licitante julgue necessário acrescentar em sua proposta:

### 1.1. Descrição da proposta técnica

- a) Descrição de **todos os itens** relacionados com o atendimento aos requisitos deste Edital, tomando como base o Edital e seus Anexos, mencionando pormenores técnicos e comerciais, excluídos os preços, e ainda:
  - a.1) A especificação técnica (descrição, *folder*, *datasheet*, entre outros) de todos os componentes físicos da UE2020.
  - a.2) O projeto de design candidato da UE2020, de maneira que seja demonstrada todas as faces do equipamento (frontal, traseira, superior e inferior).
  - a.3) Informações sobre a forma pretendida para atendimento dos requisitos de software, tais como arquitetura inicial, diagrama de blocos, drivers e outros detalhes pertinentes.
  - a.4) Adicionalmente, a licitante poderá incrementar outras informações estritamente necessárias à comprovação do atendimento aos requisitos especificados neste Edital e seus anexos, que serão utilizadas na análise técnica da proposta.
  - a.5) Os valores aproximados de peso e volume da UE2020, excluindo a embalagem para armazenamento.

### 1.2. Modelo de Engenharia da UE2020

- a) Entrega de um protótipo denominado Modelo de Engenharia (ME), que será avaliado e validado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Ia – Testes Complementares para Avaliação do Modelo de Engenharia, Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware e Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança, deste Edital, observando, ainda o disposto nos itens 30 a 33 do Projeto Básico – Descrição dos Produtos e Serviços - Anexo I deste Edital.
- b) Descrição técnica completa do equipamento ME-UE2020 apresentado. Esta descrição técnica deverá conter toda a especificação necessária à avaliação e à validação da proposta.
- c) O ME de cada licitante será apresentado sem ônus para o TSE.
- d) O ME será tratado como protótipo, podendo ser manuseado e desmontado pela licitante, a pedido da equipe técnica do TSE, responsável pela análise, após a realização dos testes previstos no Anexo II – Especificações Técnicas - Hardware e Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança, até o encerramento da sessão de testes.
- e) A responsabilidade pelo funcionamento do equipamento após eventual manuseio e desmontagem será da licitante.

### 1.3. Projeto da UE2020

- a) Projeto da UE2020 é um documento técnico que deverá apresentar os detalhes de hardware, de software e a integração destes, os serviços agregados e o cronograma de execução para a UE2020, devendo conter todos os detalhes necessários para a avaliação e a validação da proposta e atendendo os requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Anexo III – Especificações Técnicas – Software e do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança, deste Edital.

**a.1)** No caso de requisitos não comprováveis, a CAT poderá solicitar maiores esclarecimentos caso haja dúvidas sobre o atendimento dos citados requisitos.

**a.2)** Deve ser apresentado o tempo necessário para carga plena (100%) da bateria.

**a.3)** O design da UE2020, incluindo seus gabinetes plásticos, será finalizado durante o desenvolvimento do Modelo de Design. Contudo, a proposta técnica deve conter desenho técnico do projeto de design candidato da licitante. Este design candidato será o ponto de partida do Modelo de Design.

#### **1.4. Local de integração/montagem da UE2020**

- a)** Deve ser obrigatoriamente no Brasil e contará com processo de auditoria de equipe da Justiça Eleitoral, conforme previsto no Projeto Básico, especialmente no Anexo VI – Controle de Qualidade da UE2020.
- b)** Deve indicar os prováveis locais onde serão realizadas as montagens, integrações e testes dos lotes produzidos das UE2020.
- c)** As exigências referentes aos controles de software no local de integração/montagem constam do Anexo IV – Especificações técnicas – Segurança e Anexo VI – Controle de Qualidade da UE2020, deste Edital.

#### **1.5. Resumo da pontuação técnica almejada pela licitante, devendo incluir:**

- a)** Tabela de Pontuação: deve conter todos os itens previstos para o Julgamento da Proposta, com o objetivo de calcular o Índice Técnico (IT) previsto no item D.8.47 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital. A tabela deve estar preenchida com as pontuações almejada pela Licitante.
- b)** Comprovação de Pontuação: a Proposta Técnica deve conter toda a documentação necessária à comprovação da pontuação almejada, separada por item, conforme previsto no Julgamento das Propostas.

**2. Juntamente com a proposta técnica, deverá ser apresentada tabela de apontadores indicando o documento/manual/catálogo, incluindo o item e a página, que contém a prova de atendimento aos requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas - Hardware e do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança. A não apresentação da tabela poderá inviabilizar a análise da equipe técnica.**

**3.** Após a análise da documentação anexada à Proposta Técnica, o TSE poderá solicitar informações complementares e efetuar as diligências que se entendam necessárias.

**4.** A proposta técnica deve ser elaborada de modo a atender a todos os requisitos do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

**5.** Será desclassificada a proposta da licitante que, mesmo tendo ultrapassado a fase de habilitação, formule proposta técnica que desatenda às exigências deste Capítulo, bem como do item D.5 do Projeto Básico – Descrição dos Produtos e Serviços – Anexo I deste Edital.

## CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços contida no Envelope n.º 3 – “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ser impressa por qualquer processo, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:
  - 1.1. Os preços, unitário e total, dos produtos e serviços especificados no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, expressos em Real, incluída a garantia técnica e todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, fretes, testes e avaliações, apresentados obrigatoriamente em forma de planilhas, contendo os itens descritos na Tabela D-1: Planilha de preços gerais, na Tabela D-2: Planilha de preços da UE2020 por itens e na Tabela D-3: Planilha de preços de peças de reposição e todas as demais exigências previstas no item D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
    - a) Os preços estimados para a contratação são os descritos na planilha de custos constantes do item F.32 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
    - b) Os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta.
    - c) A licitante preencherá obrigatoriamente todos os itens das Tabelas D-1, D-2 e D-3 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, podendo acrescentar outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem.
    - d) Deve ficar destacado o **Valor Global da Proposta (VP)**, que será utilizado no cálculo previsto para julgamento das propostas, sendo este, igual à soma do valor total dos itens A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K da Tabela D-1: Planilha de preços gerais do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
  - 1.2.1. Se houver previsão de importação de algum item, deverá ser indicado na coluna “item importado” assim como a cotação do dólar (US\$) utilizado para a conversão do valor do item em Real.
  - 1.3. O valor unitário da urna, o valor do frete e o valor do ICMS, separadamente, possibilitando, inclusive, aplicação de isenção do imposto, se for o caso, tendo em vista a impossibilidade de informar o quantitativo de equipamentos a serem entregues em cada unidade da federação. A mesma regra se aplica às peças de reposição quanto ao Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados.
  - 1.4. A razão social da licitante, CNPJ, dados bancários, telefones e endereço completo; bem como menção ao número desta concorrência.
  - 1.5. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.
2. Não serão admitidas propostas que excluam quaisquer dos itens constantes das tabelas referidas no item 1.1 deste Capítulo ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital.
3. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis, ressalvando-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013

## **CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

- 1.** Serão abertos, primeiramente, os Envelopes de n.º 1 contendo a documentação de habilitação, oferecendo-se aos interessados oportunidade para examiná-los. Em seguida, a CPL procederá ao julgamento da documentação de habilitação, podendo, caso entenda necessário, suspender a sessão para analisar os documentos e, se for o caso, efetivar as diligências necessárias ao melhor esclarecimento das questões atinentes ao julgamento da habilitação, cujo resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 2.** Se desnecessário suspender a sessão, a CPL apreciará de imediato a documentação habilitatória, proclamando o resultado, e, havendo renúncia expressa do direito de recorrer desse julgamento, por parte de todas as licitantes, abrirá os Envelopes n.º 2 com as respectivas propostas técnicas.
- 3.** Não havendo renúncia expressa ao recurso por parte de todas as licitantes, quanto ao julgamento de habilitação ou inabilitação, ou se suspensa a sessão, a CPL rubricará, junto com os demais presentes, os Envelopes n.º 2 e n.º 3 contendo as propostas técnicas e de preços, respectivamente, bem como a embalagem contendo o Modelo de Engenharia da UE2020 de todas as licitantes, habilitadas ou não, e os manterá sob sua guarda até o término do prazo recursal ou, se interpostos recursos, até o julgamento desses.
- 4.** No dia estabelecido para retomada da sessão, caso esta seja suspensa, ou no primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo recursal ou ao julgamento dos recursos, a CPL se reunirá novamente, trazendo os Envelopes n.º 2 e n.º 3, intactos, bem como a embalagem contendo o Modelo de Engenharia da UE2020 e efetuará sua devolução às respectivas licitantes inabilitadas, procedendo, em seguida, à abertura das propostas técnicas das licitantes habilitadas.
- 5.** Seguir-se-á o mesmo procedimento descrito nos itens anteriores, quando da abertura das propostas técnicas, sendo promovida a avaliação técnica de seu conteúdo, verificando o atendimento ao estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como a avaliação técnica do Modelo de Engenharia apresentado, conforme descrito no item D.6 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, apurando-se, ainda, o índice técnico previsto no item 47 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.
  - 5.1.** O ME-UE2020 será testado e avaliado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) da licitação, composta pela equipe técnica do TSE, após autorização da CPL. A CAT deverá verificar a conformidade do ME com os requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas - Hardware e no Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança, constantes da coluna Critérios de Verificação de cada anexo, sempre que houver a menção de Modelo de Engenharia como modelo a ser verificado. Deverá, também, efetuar os testes descritos no Anexo Ia – Testes Complementares para Avaliação do Modelo de Engenharia da UE2020, ressalvado o disposto no item 29.1 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital que trata da obrigatoriedade de atendimento de requisitos Classe 1 para o Modelo de Engenharia. A execução dos testes obedecerá ao estabelecido na seção D.6 e seus subitens do Anexo I.
  - 5.2.** Os dias e horários de realização dos testes serão definidos pela CPL, podendo ocorrer inclusive em finais de semana e feriados. A ordem dos testes será definida pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT), cabendo às licitantes estarem preparadas para todos os testes em todas as sessões públicas de análise das propostas técnicas.
  - 5.3.** Cabe a cada Licitante indicar à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que for arguida, os responsáveis e técnicos a serem credenciados para acompanhar os testes de todas as licitantes, sendo vedada a entrada de pessoas não credenciadas na área delimitada para a execução destes testes.

- 5.3.1.** A fim de se garantir o bom andamento dos testes, sem aglomeração de pessoas na área, será permitida a presença de apenas um técnico de cada licitante para acompanhamento dos testes junto aos modelos de engenharia das demais licitantes, salvo autorizado pela CAT, observado o disposto nos subitens 32.3.2 a 32.3.5 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
- 5.3.2.** A fim de se permitir que os técnicos das licitantes possam trabalhar regularmente, representantes da sociedade somente poderão acompanhar os testes de fora da área delimitada para testes.
- 6.** Superada a fase de análise e julgamento das propostas técnicas, adotar-se-á, novamente, o mesmo procedimento para a abertura das propostas de preços.
- 7.** Abertas as propostas de preços, proceder-se-á a análise de seu conteúdo, efetuando-se o cálculo dos respectivos índices, tal como previsto no item 46 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.
- 8.** De posse dos índices técnicos e de preços, a Comissão efetuará o cálculo da Avaliação Final (AF), segundo a fórmula prevista no item 45.1 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital e classificará as propostas válidas.
- 8.1.** Para fins de contagem da pontuação deverá ser observado o item 44 e subitens do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
- 9.** Observados os procedimentos do item anterior, a CPL identificará as empresas que preencham as condições de preferência estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- 9.1.** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 9.2.** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 9.3.** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.** Para os efeitos do Decreto nº 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 11.** O exercício do direito de preferência estabelecido no item 9 deste Capítulo será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- 11.1.** Aplicação das regras de preferência previstas no item 9, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 11.2.** Convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 9.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada classificada em primeiro lugar no certame;
- 11.3.** Caso a preferência não seja exercida na forma do item 11.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 9.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma

regra para o item 9.3, caso esse direito não seja exercido;

- 11.4.** Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado;
  - 11.5.** No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta;
  - 11.6.** Caso seja exercido o direito de preferência, a nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá ser suficiente para que a licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada;
  - 11.7.** As licitantes cujas propostas não tenham obtido a pontuação técnica mínima exigida não poderão exercer a preferência.
- 12.** Conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva.
    - 12.1.** As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.
    - 12.2** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
  - 13.** Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

## **CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO**

- 1.** Para o julgamento desta Concorrência a Comissão adotará o tipo de técnica e preço, aferido de acordo com os critérios estabelecidos no item D.8 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, consoante o disposto no § 2º do art. 46 da Lei n.º 8.666/93, observadas as especificações constantes nos Anexos deste Edital.
- 2.** Caso não tenha sido exercido o direito de preferência descrito no item 9 do Capítulo VIII deste edital e haja equivalência no índice de Avaliação Final de empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010.
  - 2.1.** Permanecendo o empate, a classificação será efetuada por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 3.** A Comissão Permanente de Licitação comunicará o resultado da licitação às licitantes em sessão pública, em dia e hora previamente marcados e providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.
- 4.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, nos termos da lei, poderá conceder prazo de 8 dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.
6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, considerando a especificidade do objeto da licitação e o interesse do TSE, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.
7. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus anexos, obtiver a maior pontuação na Avaliação Final (AF).
  - 7.1. Em até 03 dias após a adjudicação do objeto a licitante adjudicatária deverá apresentar a seguinte documentação:
    - 7.1.1. Locais de Fabricação da UE2020, conforme item D.4.26 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
    - 7.1.2. Declaração de Ciência e Obediência às Resoluções nº 267/2000, alterada pela Resolução nº 340/2003, e 401 – CONAMA e Decreto nº 2.783, de que os componentes utilizados na fabricação da UE2020 são isentos das substâncias vedadas pela Resolução CONAMA nº. 267, de 14 de setembro de 2000 (alterada pela Resolução CONAMA nº 340/2003), em consonância também com o Decreto Federal nº. 2.783, de 17 de setembro de 1998, no caso de utilização de baterias de chumbo-ácido.
    - 7.1.3. Declaração de que a licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.349/2010 e no Decreto nº 7.746/2012.
    - 7.1.4. Comprovação de que a licitante ou empresa participante do consórcio está regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Após cada fase da licitação, será franqueada aos interessados, vista ao processo desta licitação, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
3. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente do TSE atribuir, nos termos da Lei, eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.
4. Será comunicada a interposição de recurso às demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral ou Ministra Presidente do TSE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua própria decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CAPÍTULO XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.** Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.
  - 1.1.** As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- 5.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contado da publicação de seu extrato no órgão da imprensa oficial.
- 6.** É facultado à administração, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666.
  - 4.1.** A recusa injustificada da licitante em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.
- 7.** Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

## **CAPÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO**

- 1.** Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa cujo preço foi registrado, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.
- 2.** Após regular notificação por parte do TSE, a empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato (Anexo X), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, obrigando-se em conformidade com as disposições contratuais, do Projeto Básico, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
  - 2.1.** A assinatura do primeiro termo de contrato (Anexo X) decorrente da Ata de Registro de Preços originada deste Edital fica condicionada a assinatura concomitante do Termo de Confidencialidade – Anexo VIII deste Edital pela licitante adjudicatária.
  - 2.2.** Caso o TSE autorize a licitante contratada a subcontratar outra empresa para execução de serviços permitidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, a subcontratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade – Anexo VIII deste Edital antes de iniciar os serviços.

3. O prazo fixado no item 2 deste Capítulo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.
4. Caso a licitante registrada se recuse a assinar o contrato, conforme definido no item 2 deste Capítulo, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem de classificação.
  - 4.1. A recusa injustificada da licitante registrada em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.
5. Os prazos de vigência das contratações serão estabelecidos pelos respectivos instrumentos contratuais e contados a partir da publicação dos seus extratos na imprensa oficial.
6. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

### **CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos referentes ao objeto da presente licitação serão efetuados de acordo com as disposições previstas no item F.28 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1. O pagamento das UE2020 se dará por lote, assim considerado o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por Nota Fiscal de Remessa.
    - 1.1.1. A contratada fará jus aos pagamentos referentes às urnas eletrônicas e respectivas embalagens quando ocorrer o recebimento definitivo de todas as UE2020 relacionadas na Nota Fiscal de Remessa, e após o trâmite no local de recebimento até o setor responsável pelo pagamento no TSE.
    - 1.1.2. Para o pagamento dos valores relacionados nas Notas Fiscais, as embalagens deverão ser entregues em perfeito estado.
  - 1.2. O pagamento dos Suprimentos de Urna (Mídias de Aplicação e de Resultado) será efetuado por UF, após suas entregas em cada TRE e no TSE e após a emissão da respectiva Nota de Atesto pelo Fiscal Administrativo.
  - 1.3. Quanto aos demais objetos do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, o pagamento será devido após seus respectivos recebimentos definitivos e emissão das respectivas Notas de Atesto pelo Fiscal Administrativo.
  - 1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
  - 1.5. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

- 1.6.** O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
- 2.** A contratada deverá apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando as exigências previstas no item F.26 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, bem como os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso.
- 2.1.** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à contratada.
- 3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
- 4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

I = [(6/100)/365].

## **CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1.** Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.
- a.1)** Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

- a.2)** O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.
- 1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.
- 2.** Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.
- 2.1.** A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.
- 3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.
- 3.3.** Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.
- 4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
- 4.1.** Caso fortuito ou força maior.
- 4.2.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
- 4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 5.** Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
- 6.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1.** Caso a licitante vencedora, quando convocada, não assine a ata de registro de preços ou o instrumento contratual, negue-se a retirar a nota de empenho no prazo previsto, deixe de entregar a documentação exigida neste Edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do contrato, não mantenha a proposta dentro do prazo de sua validade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará sujeita às penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na minuta de contrato - Anexo X deste Edital.

- 1.1. A recusa da licitante em assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 1.2. A não constituição e registro de possível consórcio vencedor do certame, no prazo previsto, equivalem à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

## **CAPÍTULO XVI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto desta concorrência correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o exercício de 2019, à conta nas Naturezas de Despesas: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.; 44903992 – Desenvolvimento de Software; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I., na Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta ou outro documento relativo a presente concorrência, independentemente do resultado da licitação.
2. O objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) desta concorrência poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
3. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus Anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, sempre por escrito, pelo e-mail [questionamento.licita@tse.jus.br](mailto:questionamento.licita@tse.jus.br) ou dirigindo-se à secretaria da Comissão Permanente de Licitação, que funciona das 9 às 19 horas, nos dias úteis, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Sala 451, Brasília/DF, telefone nº (61) 3030-8173.
  - 3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).
  - 3.2. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão publicados no site do TSE [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).
4. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (§ 4º do art. 41 da Lei 8.666/93).
5. Para efeito de homologação de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, o TSE poderá solicitar avaliação de instituição apta a realizar análise, teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE ou CTI).
  - 5.1. Eventuais custos de análises ou testes não previstos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral.
6. O projeto completo da UE2020 será de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo vedada a sua reprodução, total ou parcialmente, sem autorização do TSE, exceto das partes que não tenham sido desenvolvidas exclusivamente para a urna eletrônica.

- 6.1.** Após o recebimento definitivo de todos os objetos do contrato, o TSE terá o direito de reproduzir e alterar o projeto da UE2020, sempre que julgar necessário.
- 7.** A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Comissão de Assessoramento Técnico – CAT instituída pela Diretora-Geral do TSE por meio da Portaria nº 15, de 11/1/2018, que poderá a qualquer tempo e em qualquer fase da licitação, solicitar o seu parecer, que será sempre emitido por escrito e firmado pelo menos por dois terços de seus integrantes, sobre:
- 7.1.** consultas, pedidos de esclarecimentos e impugnações que venham a ser formulados sobre o Edital e seus Anexos durante o prazo de publicidade da concorrência;
  - 7.2.** avaliação técnica dos modelos de engenharia;
  - 7.3.** questões técnicas que sejam suscitadas na aplicação das disposições do Edital e seus Anexos, em qualquer das fases do procedimento julgador.
- 8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 9.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.
- 9.1.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

Ministra ROSA WEBER  
Presidente